



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410 BOA VISTA, CEP: 50.050-908 RECIFE - PERNAMBUCO.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PARECER Nº \_\_\_\_\_ /2015

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria da Vereadora Aimée Carvalho

Foi designado para emitir parecer o Vereador André Régis.

### RELATÓRIO

O projeto em comento institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o “Programa Escola sem Partido”. A proposição veda a prática de doutrinação política e ideológica nas salas de aula, bem como a veiculação - em disciplina obrigatória - de conteúdos que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos alunos ou dos seus pais e/ou responsáveis. O projeto também determina que as escolas deverão educar e informar os alunos sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença, assegurados pela Constituição Federal.

Ademais, a referida proposição ainda estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá promover a realização de cursos de ética do magistério para professores da rede pública, abertos à comunidade escolar, a fim de informar e/ou conscientizar os educadores, alunos e responsáveis acerca dos limites éticos e jurídicos da atividade docente. A Secretaria de Educação, segundo o projeto, ainda deverá criar um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento da Lei.

### ANÁLISE



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410 BOA VISTA, CEP: 50.050-908 RECIFE - PERNAMBUCO.

*Prima facie*, insta ressaltar que, apesar do projeto possuir iniciativa pertinente no que diz respeito à educação sobre os direitos que decorrem da liberdade, estes assegurados pela Constituição Federal, trata-se de uma matéria deveras controversa. Isto porque, o referido projeto ultrapassa o limite da competência legislativa municipal, ao determinar atribuições à Administração Pública, no que se refere especificamente à Secretaria de Educação. Não obstante, vale salientar que, ao estabelecer que a Secretaria de Educação deverá promover a realização de cursos de ética aos professores da rede, a fim de conscientizar os alunos a respeito dos limites éticos e jurídicos da atividade docente, o projeto acaba exigindo uma elevada carga de compreensão e conhecimento. Ora, trata-se de uma matéria extremamente complexa e exigente para a compreensão dos alunos. Por fim, cumpre destacar que, nas instituições de ensino, os direitos fundamentais que decorrem da liberdade são intrínsecos, estando, inclusive, dentro das normas já estabelecidas pelo Ministério da Educação, não sendo necessário um projeto de lei - partindo da esfera do Legislativo Municipal - para regulamentá-los.

Desta forma, esta Comissão entende que o projeto ora proposto não deve ter a sua tramitação prosseguida.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, tendo os demais integrantes da comissão acompanhado a opinião firmada pelo relator, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 130/2015.

*Este é o nosso parecer, S.M.J.*

*Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 03 de setembro de 2015.*

André Régis  
**Presidente (Relator)**

Aerto Luna  
**Vice-Presidente**

Marco Aurélio  
**Membro Efetivo**